



**MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**DECRETO N.º 660, DE 21 DE MAIO DE 2020**

*“Altera dispositivos do Decreto Municipal n.º 627, de 20 de abril de 2020, que regulamenta o funcionamento dos serviços e das atividades não essenciais para a garantia do distanciamento comunitário visando a evitar aglomerações como medida de enfrentamento da infecção humana pelo NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19) no âmbito das atividades Públicas e Privadas no Município de Morretes, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Morretes – Estado do Paraná, Senhor **OSMAIR COSTA COELHO**, no uso de suas atribuições, **DECRETA**:

**Art.1º.** Altera o inciso V do artigo 2º, do Decreto Municipal n.º 627, de 20 de abril de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º. (...)**

V – São atividades ou serviços do GRUPO V que deverão funcionar DAS 07H00 ÀS 18H00 as TERÇAS, QUINTAS E SÁBADOS, marinas e afins.”

**Art. 2º -** Fica alterado o artigo 4º, do Decreto Municipal n.º 627, de 20 de abril de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º.** Todos os serviços ou atividades, essenciais ou não essenciais, somente poderão ser desenvolvidas respeitando o limite máximo de 30% da capacidade total de pessoas no estabelecimento, bem como mantendo a distância mínima, de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas que se encontrem no interior ou na entrada dos locais de desenvolvimento dos serviços ou das atividades, e com o cumprimento das demais medidas impostas.”

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes em 21 de maio de 2020.

**OSMAIR COSTA COELHO**  
PREFEITO MUNICIPAL